

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 65/2023**

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**  
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/05/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 11 de 03 de fevereiro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 65/2023, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins nas condições que menciona à Associação Beneficente Antônio Soares Freitas - ABEASF e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto objetiva autorização legislativa para proceder a concessão de direito real de uso do imóvel à Associação Beneficente Antônio Soares Freitas – ABEASF, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão das atividades no Município de Itaúna.

O objetivo da entidade está na construção da sede da ABEASF (Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas) onde será construído o Projeto PEPE Esperança, que trabalha com crianças de 3 a 6 anos de idade, ao passo que com esta construção, a referida entidade poderá receber as crianças de 7 a 11 anos.

Importante considerarmos que, o imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se Área Institucional 06, com 3.032,12 m<sup>2</sup> (três mil e trinta e dois metros e doze decímetros quadrados), situado na Rua Onze, no loteamento denominado Bairro Godofredo Gonçalves, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros para a referida rua; pela lateral direita confrontando 172,57 metros confrontando com Cláudio Marcelo Gonçalves de Souza; pela lateral esquerda confrontando 25,55 metros com o lote 01; mais 12,00 metros com o lote 02; mais 12,00 metros com o lote 03; mais 12,00 metros com o lote 04; mais 12,00 metros com o lote 05; mais 12,00 metros com o lote 06; mais 12,00 metros com o lote 07; mais 12,00 metros com o lote 08; mais 6,64 metros com o lote 09; e pelos fundos 42,93 metros confrontando com área remanescente; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 57.068, do Livro nº 2-JP e Folha nº 068, de 25/03/2015.

Importante considerarmos ainda que, o referido PL está munido de Registro de Imóvel, Livro n.º 2-JP, Folha n.º 068, Matrícula n.º 57.068, datado em 25/03/2015 às fls. 10, bem como Laudo de Avaliação às fls. 11, Memorial Descritivo às fls. 12 e, Planta Geométrica às fls. 13.

Salientamos que a concessão de direito real de uso do imóvel público, de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos e condicionantes, a serem cumpridos pela entidade beneficiária, que está previsto no artigo 3.º bem como os discriminados oitavos incisos, precípuamente a norma do parágrafo único, que versa acerca de condições, prazos, indenização por benfeitorias, dentre outras.

Contudo, o artigo 6.º da Lei, nos traz que, compete à Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro da sua competência, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, a FISCALIZAÇÃO do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da Concessionária, assumidas em seu respectivo Contrato.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Presidente*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Membro*